

Editorial

A construção do espaço urbano no século XXI: uma leitura a partir de Henri Lefebvre¹

A sociedade pré-industrial já conhecia a vida em cidade, entretanto sua concepção divergia significativamente do modelo que vige nos dias do hoje. Entre outros elementos, o habitar não era tipicamente urbano, a vida em sociedade era protetiva a partir da ideia de comuna em que existia, naturalmente, uma vida social, o auxílio mútuo e a cooperação. Para Lefebvre, a cidade definia-se como obra.

Na cidade pós-industrial até a fase da Segunda Grande Guerra (II GG), na metade do século XX, o espaço é dividido entre urbano e rural, entre campo e cidade, por meio da divisão do trabalho. Nessa fase, desenvolveu-se a técnica, o planejamento. O urbanismo como instrumento público e privado tornou-se marcante.

Na fase pós-Segunda Grande Guerra há a passagem da fase técnica para a fase da prática social. As demandas sociais definem e determinam as ações nas cidades. Uma cidade de serviços.

A urbanização torna-se irreversível conhecendo, o fim do séc. XX, a megalopolização (ou o aumento exponencial das cidades) desafiando os profissionais e estudiosos de diversas áreas do tema, incluindo o Direito. O papel do Direito, diante dessa evolução, passa da simples elaboração de regras específicas (pré-industrial) para a instrumentalização e ordenação na apropriação do solo em que o público e o privado o disputam, num duelo político-ideológico obscuro em que o mercado privado costuma vencer.

Nessa passagem e diante das novas demandas sociais pós II GG somadas à complexidade de grandes centros urbanos, a apropriação privada mercadológica resvala como óbice de realização social.

Como alerta Lefebvre, a cidade é uma arena e na sociedade urbana dialética torna-se palco, cenário de disputa de inúmeras categorias sociais. Cada categoria social entende a cidade sob sua perspectiva de necessidade grupal. Assim, aqueles que não possuem moradia, lutam para tê-la e veem a cidade como espaço de morar;

¹ LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

os promotores de venda do solo urbano a veem como produto; os que trabalham e usam a cidade institucionalizada, veem-na como espaço de uso, entre outras possíveis abordagens. A cidade torna-se, enfim, um produto!

O Estado passa de legislador e fiscalizador, ordenando o uso do solo, para um necessário protagonismo na tentativa de equilibrar os vários “quereres” urbanos.

O mecanismo de solicitação/reivindicação de cada categoria externaliza-se diferentemente. Passeatas e greves interferem objetiva e fisicamente no espaço urbano das outras categorias. A venda de espaços privados que divulgam o resgate a um “habitar” nostálgico, histórico (natureza, praça, silêncio, convivência social e familiar) choca-se com as necessidades das outras categorias deixando explícito que a cidade não é só palco de acumulação de riquezas (Lefebvre) como também de “acumulação” de pobreza.

Nada mais óbvio. A existência humana evolui pela dialética e assim também o é na cidade. A cidade opressora gera criatividade. Sem opressão, a criatividade se esvai. A cidade exploradora gera solidariedade. A cidade impessoal e anônima gera necessidade de intimidade. Ocorre que na sociedade capitalista, tais necessidades são detectadas com perfeição e profissionalismo e vistas como oportunidade de mercado.

Entender o ser humano como fruto de seu meio (ser sociológico) é entendê-lo como ser urbano que pensará, decidirá e reagirá na conformação que depreendeu de seu contexto, negando-o ou aceitando-o.

A Constituição Federal é a carta política do país. Mais do que ter feito nascer e descrever o Estado brasileiro, seus escritos trazem a ideologia da nação. As cidades são hoje palco de realização (ou não) do Estado pois a população é majoritariamente urbana (no Brasil, mais de 82% vive nas cidades). Assim, para que o Estado brasileiro se realize enquanto estado social e democrático, o espaço em que a sociedade se organiza deve ser visto com reflexão e acautelamento já que o habitar urbano diverge do habitar rural assim como são díspares as necessidades do cidadão urbano e do cidadão rural.

Entender o que foi e o que é a cidade brasileira faz-se fundamental para que o Estado possa assumir seu protagonismo na gestão do espaço. Insistir na definição e aplicação de instrumentos da política urbana descontaminadas do debate ideológico é propiciar seu uso desvirtuado e falho.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a política urbana de desenvolvimento (art. 182) tem por objetivo o bem-estar dos cidadãos. Mais ainda. O art. 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ler esses dois dispositivos e pensar na cidade traz algumas questões: o que é bem-estar? Todos sentem bem-estar de igual forma? Como mensurar o bem-estar para entender que a política urbana atingiu seu resultado? E ainda: qual é o meio ambiente

da cidade? Como mantê-lo equilibrado diante das pressões socioeconômicas? É possível bem-estar em um meio ambiente ecologicamente desequilibrado?

Por certo que para cada uma dessas questões é possível estabelecer um debate aprofundado. Entretanto, vamos às linhas gerais.

A gestão pública para política urbana deve visar o coletivo, ou seja, o bem-estar individual é considerado grupalmente em se entendendo que, sob a perspectiva do Estado, a vida na cidade não é isolada e unitária, mas sim coletiva. Ao se estabelecer projetos e programas de transformação do espaço urbano, é de fundamental importância que, ao lado de diagnósticos e levantamentos técnicos sobre infraestrutura, por exemplo, haja envolvimento da população acerca da definição de seus interesses.

Nesse sentido, para um grupo pode ser interessante construir uma praça de lazer enquanto para outro, uma ponte. Pode ser que uma região comporte um empreendimento multiuso (comércio, serviço, habitação, lazer) diminuindo as possibilidades de deslocamento em áreas muito adensadas e com problemas de mobilidade.

O problema que se apresenta é que definir ações pontuais não garante o bem-estar da coletividade. A coletividade, enquanto instância de querer e de direitos, não possui condições de projetar o impacto de suas vontades no todo (seja no espaço ou no tempo). Tal calibragem deve ser feita pelo Poder Público por meio de seus instrumentos técnicos e de opções ideológicas.

Não só a Constituição Federal, como também o Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/01, trazem a gestão democrática como ideologia marcante na definição da política urbana. Rompe com o imperativo da autoridade pública que determina o que é melhor para a sociedade.

Ao inaugurar um sistema arrojado de participação popular, o Estatuto da Cidade subverte a tradição brasileira e determina que as necessidades e vontades sociais se sobreponham à técnica, não para afastá-la, mas para esta as sirvam.

As muitas camadas (categorias) socioeconômicas que dividem o cenário urbano não são, necessariamente, antagônicas se, na base do processo político decisório, são internalizadas tais vozes. O Estado deverá abraçar a todas com o fim de equacioná-las e priorizá-las no planejamento da gestão. Para que isso ocorra, é preciso um Estado institucionalmente forte, com transparência de procedimentos, com agentes públicos em quantidade e com capacitação para gerirem tais processos.

Ao final, nos parece que a cidade em que vivemos é refém dos “quereres”, órfã do Estado e palco de frustrações. Gerir sem refletir é se deixar usar. Assim como a cidade tem sido. Entender a cidade como espaço de realização da sociedade e entender a sociedade como múltipla e mutante é o grande desafio que nos cabe a todos.

Daniela Campos Libório

Coordenadora-Geral da Revista Brasileira de Direito Urbanístico